

PUBLICADO

Extrema, *04 / 04 / 2023*

LEI Nº. 4.739

DE 04 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contagem de tempo e pagamento de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, no período que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

§ 1º - O direito previsto no *caput* deste artigo estende-se a todos os servidores, na forma da legislação em vigor, inclusive aqueles com pedidos administrativos já negados, bem como aqueles que eventualmente tiveram ação judicial julgada improcedente.

§ 2º - Os direitos especificados neste artigo não geram direito ao pagamento de valores retroativos no período da pandemia da Covid-19, compreendendo o período fixado na Lei Complementar Federal nº. 173/2020, qual seja entre 28/05/2020 a 31/12/2021.

§ 3º - Não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores pecuniários relacionados aos direitos especificados nesta Lei, computar-se-á, para fins de seu pagamento, a partir de **1º de janeiro de 2022**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -